

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 577/2017

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPAMERI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.777.639/0001-27, com sede na cidade de Ipameri-GO, à Avenida Pandiá Calógeras nº 84, centro, Palácio Entre Rios, representado por seu Gestor Público, o Senhor **FAUZE ABDALA DA SILVA JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, agente político e enfermeiro, portador do CPF nº 007.691.071-76 e RG nº 4.794.157 SSP-GO 2ª via, residente e domiciliado na cidade de Ipameri, à Rua Jacinto Correa Guimarães, nº 24, Vila Santa Maria, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e de outro lado **JOSE E. PIRES JUNIOR - EPP**, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ nº 19.725.528/0001-56, situada no município de Ipameri, à Av. Radio Amador Julio Sampaio, nº 02- B, Qd. 19, Lt. 2B, Vila Baioch, neste ato representado por **JOSÉ EUSTÁQUIO PIRES JÚNIOR**, brasileiro, portador do CPF nº 017.146.751-57, doravante denominado (a) simplesmente **CONTRATADO (A)**, nos termos e condições do **RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 017/98** de 04 de novembro de 1998 do **TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS** com as condições do **EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 001/2016**, credencia o (a) profissional, para o interesse predominante do Município e com o visto de dotar a Administração Municipal de instrumentos capazes de atender satisfatoriamente as necessidades de seus munícipes, para prestar os seus serviços no âmbito da municipalidade, que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL – O presente credenciamento é regido pela Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e decorre do Decreto ou Ato de inexigibilidade de licitação nº. 421/2017, baixado nos termos do Edital de Chamamento Público nº. 001/2016, para credenciamento de profissionais e empresas prestadoras de serviços na área de saúde, publicado em 14/12/2016, oriundo do protocolo nº. 2016013211, e que deu origem ao seguinte número de protocolo **2017005693** do(a) **CONTRATADO(A) JOSE E. PIRES JUNIOR - EPP**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO e NORMAS PARA EXECUÇÃO

1.1 - O objeto do presente ajuste é a prestação dos serviços pelo (a) **CONTRATADO (A)** na função de **Médico(a)**, área de sua especialidade, em específico, prestar serviço junto ao ESF, sob regime mensal, com carga horária de 20 horas semanais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - Na execução dos serviços discriminados na cláusula primeira, serão obedecidos rigorosamente as normas estabelecidas neste instrumento e no

Edital de Credenciamento nº 001/2016, bem como as regras legais dos serviços profissionais contratados.

2.2. O (A) **CONTRATADO (A)** deverá atender os pacientes com elevado padrão de eficiência e estrita observância à legislação que trata da relação de consumo e da ética profissional, utilizando todos os recursos e meios disponíveis, com os mesmos padrões conforme dispensados aos demais pacientes, sendo-lhe vedado qualquer tipo de discriminação;

2.3 Dado à delicadeza dos serviços a serem prestados e executados, o (a) **CONTRATADO (A)** não comparecendo para atendimento, dentro do período determinado pela coordenação responsável, não terá direito ao recebimento dos dias faltosos ou reclamações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 – O (A) **CONTRATADO (A)** será remunerado(a) na equivalência de cada procedimento realizado, obedecido o teto mensal máximo constante neste contrato, conforme valores previstos pelo Anexo I do Edital de Credenciamento, definidos pelo gestor do Fundo Municipal de Saúde e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.

3.1.1. O (A) **CONTRATADO (A)** receberá pelos serviços prestados o teto mensal máximo estimado de R\$ 8.400,00, mais o valor estimado de R\$ 5.880,00, equivalentes aos deslocamentos.

3.1.2. O valor total do presente contrato para prestação de serviços pelo período ora contratado é de R\$ 14.280,00 (quatorze mil, duzentos e oitenta reais) mensais. Estima-se o valor global do presente ajuste em R\$ 99.960,00 (noventa e nove mil, novecentos e sessenta reais).

3.2 - O pagamento será efetuado, exclusivamente, ao **CONTRATADO (A)** na forma estabelecida nos itens anteriores, eximindo-se o **CONTRATANTE** de todo e qualquer pagamento de obrigações a terceiros por títulos colocados em cobrança, desconto, caução, ou outra modalidade de circulação de garantia, ficando estabelecido que em hipótese alguma aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos incontinentes à pessoa jurídica/física que os houver apresentado.

3.3. Sobre o valor do crédito previsto a ser pago, será observado o que estabelecem as legislações vigentes quanto aos procedimentos de recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários.

3.3.1. Nos casos em que o(a) **CONTRATADO (A)** realize o recolhimento de encargos referentes à contribuição previdenciária em outra instituição, deve apresentar, no ato das liquidações, declaração informando o nome da instituição que realiza a retenção do encargo e a porcentagem retida, acompanhada de documentação;

3.4. O(A) **CONTRATADO (A)** contratado por produção receberá os valores referentes a prestação de serviços na equivalência percentual dos serviços

prestados, observado o mínimo estabelecido neste contrato e o teto mensal máximo.

3.5. Em caso de reajuste da tabela SIA SIH – SUS, CBHPM e resolução do Conselho Municipal de Saúde os valores serão revistos de acordo com a data de procedimento realizado, não havendo revisão para os já realizados. Havendo alteração da política econômica do Governo Federal, com a reindexação ou volta da correção monetária dos contratos, os valores consignados nesta avença poderão ser revistos, através de Termo Aditivo, a fim de que seja restabelecido o equilíbrio financeiro inicial do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PERÍODO DE VIGÊNCIA

4.1 - O período de vigência do presente contrato se dará por 07 (sete) meses, a contar de 08 de junho de 2017, data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado caso haja interesse entre as partes, na forma do Art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

5.1 - As despesas decorrentes do presente pacto laboral, ora ajustado, serão empenhadas na seguinte dotação:

UNIDADE	FUNCIONAL	F. RECURSOS	ORIGEM	FICHA	CD./DESCRIÇÃO
1301	10.301.0203.2067 Manutenção do Programa de Saúde da Família	114	ESPECÍFICO	20170669	339039 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

5.2 – O referido empenho dar-se por estimativa dentro do exercício financeiro, de forma global no montante estimado dos valores vincendos, nos termos e condições estabelecidas na Lei Federal nº 4.320/64, de 17/03/64 e modificações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

6.1 - Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor especialmente designado, informando ao contratado (a) as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

6.2 - Efetuar pagamento ao contratado (a) de acordo com as condições de preço, prazos estabelecidos e serviços prestados;

6.3 - Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos interessados no credenciamento;

- 6.4** - Divulgar em local visível, junto as Unidades de Saúde, planilha com nome e escala de trabalho dos profissionais;
- 6.5** - Analisar e auditar as contas apresentadas (faturamento);
- 6.6** - Estabelecer as normas de atendimento, manual de orientação ao Credenciado e instruções normativas;
- 6.7** - Realizar visitas técnicas periódicas às instalações da credenciada e aos órgãos do FMS, a fim de fiscalizar os serviços prestados;
- 6.8** - O FMS reserva-se ao direito de realizar estas auditorias, prévia ou posteriormente, ao pagamento e glosar a fatura apresentada ou descontar nos futuros pagamentos todos os valores que estiverem em desacordo com o ora pactuado, ou em desacordo com as práticas de saúde, efetuando glosas administrativas e/ou técnicas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATADOS(AS)

- 7.1** - Atender aos beneficiários com elevado padrão de eficiência e estrita observância ao código de Ética das respectivas categorias profissionais;
- 7.2** - Cumprir prontamente, por ocasião da realização dos serviços, os procedimentos e orientações técnico-operacionais constantes das tabelas de serviços acordadas entre as partes;
- 7.3** - Comunicar ao responsável técnico, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços;
- 7.4** - Aceitar a fiscalização do Fundo Municipal de Saúde, que poderá ser realizada por intermédio de seus contratados ou de outros servidores qualificados e indicados;
- 7.5** - Não delegar ou transferir a execução do contrato a terceiros (subcontratação), sem prévia anuência do Fundo Municipal de Saúde;
- 7.6** - Comparecer ao seu local de trabalho conforme escala de trabalho estabelecida em contrato e dele não se ausentar até a chegada do seu substituto;
- 7.7** - Cumprir com pontualidade e assiduidade sua carga de trabalho obedecendo os horários de chegada determinados;
- 7.8** - Utilizar com zelo e cuidado os aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, contribuindo para a preservação do patrimônio;
- 7.9** - Responder pelos danos causados diretamente à Administração Municipal ou a terceiros, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do credenciante;
- 7.10** - Manter, enquanto durar o ajuste, todas as condições que ensejaram o credenciamento, particularmente no que se refere à atualização de documentos e certidões.
- 7.11** - Atualizar, perante o Fundo Municipal de Saúde, as alterações promovidas no ato constitutivo, estatuto ou contrato social da empresa, bem como

a licença de funcionamento e termo de responsabilidade técnica vigente, mediante a apresentação de cópia autenticada;

7.12 - Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste termo serão de exclusiva responsabilidade da contratada;

7.13 - Garantir o acesso do paciente ao serviço contratado, sendo atendido com gratuidade, conforto, dignidade e respeito para si e seus familiares;

7.14 - Em se tratando de hospitais e clínicas que realizam internações, informar diariamente o número de leitos disponíveis, afim de que se mantenha atualizado o serviço de atendimento da Central de Regulação de Leitos;

7.15 - Colocar todas as consultas médicas e exames contratados a disposição da Central de Regulação.

7.16 - Apresentar ao Fundo Municipal de Saúde, sempre que solicitado, comprovantes de regularidade para com as obrigações tributárias, trabalhistas, sociais e previdenciárias;

7.17 - Garantir aos pacientes atendimento universal e igualitário; esclarecimento quanto aos seus direitos como usuário; respeito a sua decisão de consentir ou recusar a prestação de alguns serviços, salvo eminente risco de vida; confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência; fornecimento de relatório quanto aos dados do atendimento, especialmente procedimentos utilizados, medicação ministrada e discriminação dos valores de cada despesa gerada pelo seu tratamento e, no caso de hospitais e clínicas que realizam internações, garantir visita ao paciente internado (por no mínimo 02 horas) e permissão para assistência espiritual segundo seu credo religioso;

7.18 - Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;

7.19 - Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, bem como as certidões de regularidade fiscal relativa aos débitos para com a Fazenda Pública Federal, Estadual, Municipal e, em caso de pessoa jurídica, FGTS e INSS, CNDT, inclusive.

7.20. Aos credenciados fica proibido exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco.

7.21. É vedado ao contratado cobrar dos pacientes qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados concernentes aos procedimentos;

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. O não cumprimento ou cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, por parte do(a) **CONTRATADO (A)**, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato, para cada notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual;

8.2. A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente 03 (três) vezes, sendo que a quarta notificação ensejará a obrigatoria rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais previstas;

8.3. O(A) **CONTRATADO (A)** ficará sujeito às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações, nos casos não previstos no Edital;

8.4. Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa do(a) **CONTRATADO (A)**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste contrato juntamente com as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária de trabalho com desconto no pagamento dos dias suspensos;

c) Declaração de inidoneidade para credenciar e contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

8.5 As sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, observando-se a gravidade da infração, facultada o contraditório e a ampla defesa;

8.6 A responsabilidade de se aplicar as sanções previstas neste contrato é do Coordenador, Diretor ou responsável pelo setor onde o(a) **CONTRATADO (A)** presta serviço.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1. Qualquer alteração deste Contrato só poderá ser efetuada mediante Termo Aditivo. O (A) **CONTRATADO (A)** fica obrigado (a) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários na prestação de serviços, objeto deste contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em observância ao art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. As supressões acima deste percentual poderão ocorrer mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO

10.1 - O Fundo Municipal de Saúde poderá realizar o descredenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e descumprimento das normas fixadas no edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa, e ainda:

10.1.1 – Por mútuo consentimento e mediante manifestação da parte interessada e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

10.1.2 - Caso o contratado transfira, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste instrumento sem prévia anuência do FMS;

10.1.3 - Se o contratado deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações de seu contrato;

10.1.4 - Desatender às determinações do FMS, no exercício de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;

10.1.5 - Cometer, reiteradamente, faltas na execução do contrato;

10.1.6 - No caso de pessoa jurídica, for objeto de incorporação, fusão ou cisão que prejudique a execução do contrato;

10.1.7 - Em caso de situações em que torne impossível a sua continuidade, tais como a insuficiência de recursos financeiros e/ou fim do convênio com o órgão responsável pelo repasse da verba, será comunicado previamente pelo CREDENCIANTE, mediante aviso ao CREDENCIADO;

10.1.8 - Aplicam-se ainda os motivos de rescisão previstos nos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

10.2 - Será cancelado o credenciamento a pedido do interessado, quando comprovar que cumprir as exigências contratuais, em decorrência de caso fortuito ou de força maior;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VINCULAÇÃO AO EDITAL

11.1 – O presente contrato fica vinculado aos dispositivos da Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93 e o (a) CONTRATADO (a) reconhece, para todos os efeitos, a vinculação deste contrato ao Edital Credenciamento nº 001/2016.

11.2 - O (a) CONTRATADO (A) obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – NATUREZA

O presente contrato tem a natureza de prestação de serviços com remuneração pelos serviços prestados, não constituindo vínculo empregatício nem qualquer outra relação trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 O(A) **CONTRATADO (A)** se obriga a apresentar, a qualquer tempo, documentos julgados necessários pela **CONTRATANTE**, referente à sua vida profissional, financeira e civil;

13.2. Em casos de dúvidas de como proceder, o(a) **CONTRATADO (A)** deverá sempre recorrer a **CONTRATANTE** a fim de conseguir instruções;

13.3. É vedado ao **CONTRATADO (A)** cobrar dos pacientes qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados concernentes aos procedimentos;

13.4. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 8.666/93, nos princípios do Direito Público e subsidiariamente em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas;

13.5. A fiscalização ou acompanhamento de execução do contrato pela **CONTRATANTE** não exclui nem reduz a responsabilidade do(a) **CONTRATADO (A)**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Para dirimir qualquer dúvida e declarar direitos, que se fizerem necessários no decorrer, da execução do presente ajuste, fica eleito o Foro da Comarca de Ipameri, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem bastante e por acharem justos e mutuamente acordados, as partes acima qualificadas, firma o presente em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo, para o mesmo fim, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e qualificadas como abaixo se vê:

GABINETE DO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPAMERI - GOIÁS, aos 08 (oito) dias do mês de junho de 2017.

FAUZE ABDALA DA SILVA JÚNIOR
Gestor do Fundo Municipal da Saúde

JOSE E. PIRES JUNIOR – EPP
JOSÉ EUSTÁQUIO PIRES JÚNIOR

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF:

2. _____
CPF: